



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 3155 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000
(De autoria do edil José Otaviano Delazari)

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório o acompanhamento de profissional da Casa da Agricultura, na vacinação contra a febre aftosa, nas propriedades rurais do município de Agudos.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatório o acompanhamento de profissional da Casa da Agricultura, na vacinação contra a febre aftosa nas propriedades rurais do Município de Agudos.

ARTIGO 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de dezembro de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

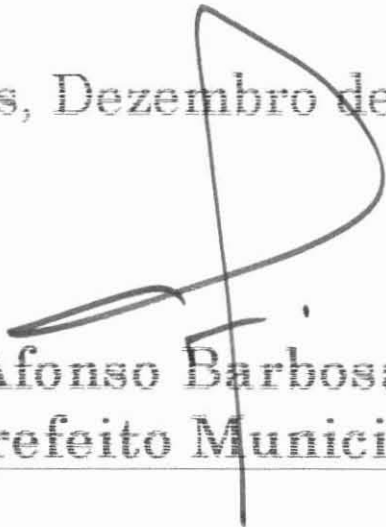
JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração



TERMO DE ENCERRAMENTO

Serviu este livro, para o arquivo das Leis emitidas no exercício de 2.000, cujas folhas vão por mim rubricadas, nos termos do parágrafo 1º, artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Agudos.

Agudos, Dezembro de 2.000.


José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal